

Democracia e Relações Coletivas do Trabalho

EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Democracia e Relações Coletivas do Trabalho

1. Novas condições e velhas noções.

Os duros tempos em que vivemos obrigam a raça humana a enfrentar algo mais do que um desafio comum. Enquanto a humanidade se encontra ainda dividida por contrastes profundos, no progresso material e na capacidade técnica, nos sistemas políticos e na qualidade da civilização, estamos, entretanto, ampliando rapidamente nossos conhecimentos físicos - e, por intermédio destes, o nosso domínio - do planeta que na verdade constitui o nosso lar.

Tão espetaculares foram os acontecimentos possibilitados pelo avanço tecnológico que muitas vezes perdemos a dimensão do seu verdadeiro significado histórico. Fatos como a travessia dos oceanos, a comunicação instantânea do fax, a memória cada vez mais prodigiosa dos computadores, a viagem pela vastidão do espaço exterior, passam despercebidos. Integram, na verdade, o nosso cotidiano, de tal forma que não nos ocorreria hoje, por exemplo, fazer uma viagem a cavalo, ou escrever um jornal em pergaminho...

No entanto, o estudioso das questões sociais, testemunha destes acontecimentos, olvida agitar-se, novamente, com os problemas do seu próprio domínio. Parece evidente que o progresso científico exige reajustamentos importantes em muitas das instituições, relações sociais e crenças estabelecidas que herdamos. A noção de Estado e Democracia, por exemplo - através da qual os contatos entre os Governos e os sentimentos políticos da sociedade civil se efetuam - continua fornecendo uma forma estrutural petrificada.

Embora, tanto a antiguidade quanto a modernidade façam da democracia um tema digno de ser, a todo momento, reexaminado, parece ser que os seus

avanços ontológicos não foram surpreendentes

Organizada e explicitamente debatida, pela primeira vez, na Polis ateniense do século V a C, a democracia passou por inúmeras fases e vicissitudes, tendo aparecido sob muitos disfarces *“Alguns a encaram como um desafio revolucionário à autoridade constituída e aos interesses estabelecidos, um símbolo de provocação, protesto e libertação, uma investida contra o privilégio e a classe. Outros a consideraram como fato consumado, aceitando sua existência como parte da ordem estabelecida em que tinham nascido e a qual um conservadorismo plácido a sustentava”*⁽¹⁾

Em certos períodos, a democracia era uma rara e curiosa extravagância, digna de ser assinalada e descrita por seus contemporâneos, sobretudo pelo fato, precisamente, de ser excepcional. Em outros, perdurou apenas como recordação literária, registrada nas páginas dos historiadores, dramaturgos e filósofos, que eram principalmente os seus maiores críticos. As instituições e idéias democráticas conheceram tanto o triunfo como o revés.

Após um longo ocaso, registraram um renascimento nos séculos XVI e XVII, floresceram vigorosamente e, no todo, vitoriosamente, no século XIX, surgindo no século atual (ainda que abalados) do lado vencedor de duas guerras totais, em que o ideal democrático estava entre as causas da luta.

Seus antagonistas englobavam os aristocratas e oligarcas do mundo antigo - e em alguns rincões, são os mesmos ainda hoje - a nobreza medieval e seus atuais descendentes, os monarcas absolutos do século XVI e XVII, os príncipes-mercadores de, virtualmente, todas as eras - desde que o poder do povo passou a constituir uma ameaça a suas fortunas - a maioria dos chefes das religiões organizadas, os comandantes de, praticamente, todos os exercitos do passado e de grande parte deles no presente e, por fim, as espécies ditatoriais do século XX, tanto fascistas como comunistas.

A democracia é uma palavra mágica, da sua cartola saem conceitos que agradam a todo público. Porém, há uma série de instituições e procedimentos contrastantes que podem eventualmente ser rotulados como democráticos. As traves mestras da estrutura governamental, os processos do sistema de partidos, o significado e as prioridades atribuídas a “distintos ideais operacionais”⁽²⁾, as relações entre os cidadãos, o caráter da ordem social com que a ordem política está entretecida e, por último, o processo de participação da sociedade civil nas decisões mais importantes da vida nacional.

A democracia pode estar combinada - e independe - com economias altamente socializadas, que têm um considerável volume de propriedades

(1) LIPSON, Leslie *A Civilização Democrática* v I, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1966, p 17

(2) Expressão utilizada por A.D LINDSAY in *O Estado Democrático Moderno* Trad port Waltensir Dutra Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1965

públicas, planejamento e regulamentação estatais, e serviços sociais, ou, então, com uma economia que retém maior soma de capitalismo não-regulamentado e concede uma esfera mais vasta para a atividade do indivíduo que visa o lucro. As filosofias que os democratas preconizam poderão dar realce à liberdade, enquanto outras acentuam a igualdade.

Algumas identificam democracia com individualismo, outras com interesse público; com os direitos da minoria, ou com a lei da maioria. Daí, resulta a diversidade de apreciações que podem ser feitas a respeito das numerosas construções teóricas da democracia e, mais, a respeito dos mecanismos através dos quais um Estado democrático pode ser arquitetado.

Portanto, as conclusões que brotam de uma observação empírica desta ordem são que as comparações devem ser traçadas não só entre sistemas democráticos e não-democráticos, mas também entre as próprias democracias. Plagiando ORWELL, poder-se-ia dizer que as democracias são iguais, mas umas são mais iguais que as outras.

Como se vê, o estudo da democracia pode conduzir a caminhos múltiplos, porém, nenhum deles poderá ser totalmente objetivo, exatamente porque as preferências político-ideológicas de quem o escreve não podem ser radicalmente excluídas. Esta tarefa torna-se ainda mais difícil quando a democracia passa a ser examinada a partir da participação popular através das associações sindicais.

2. Sindicato e democracia.

No limiar do século XXI, parece não haver dúvida, pelo menos em teoria, que a democracia somente pode brotar e se desenvolver num ambiente propício, isto é, num Estado de Direito - porque sem a garantia legal dos direitos fundamentais do homem e a possibilidade de defesa jurisdicional dos mesmos não há falar em Estado democrático - e, além do mais, deve ser um Estado Social - porque a igualdade de oportunidades e o livre exercício profissional, que garanta dignidade de vida aos trabalhadores e a suas famílias, diminuindo as brutais diferenças sociais, permeiam a democracia.

Como forma popular de participação que é, a democracia não poderia sobreviver, em uma sociedade de economia de mercado, não fosse a existência de sindicatos livres.

Não seria exagerado dizer que, historicamente, a própria consolidação dos sistemas democráticos ocidentais dependeu em grande medida do surgimento e solidificação dos sindicatos. Antes mesmo do Iluminismo, os trabalhadores se aglutinavam em coalizações, as *compagnonnages* medievais, para combater o despotismo das corporações de ofício⁽³⁾. É importante ressaltar que, ao contrário do que muitos dizem, a semente do sindicalismo não

está nas corporações - que eram agremiações empresariais, preocupadas em manter o monopólio do mercado e impedir, pela via transversa, o acesso de companheiros e aprendizes à condição de mestre - mas sim, naquelas coalizões.

Mesmo na fase marcadamente anti-associacionista do liberalismo econômico, pós-revolução francesa, o espírito solidário e associativo dos trabalhadores falou mais alto que o espírito antidemocrático do Edito de Turgot e da Lei Le Chappelier. Punha-se em cheque a falsa fórmula de que a democracia só seria real se entre Estado e indivíduo não houvesse intermediários. Se, por um lado, os embrionários sindicatos estavam proibidos, por outro, hipocritamente, as associações comerciais eram fomentadas, embora ambos pertencessem ao mesmo gênero **associação**.

Felizmente, não tardou a resposta dos trabalhadores que forçaram a revisão daquelas normas antidemocráticas, surge a *Chambre syndicale* (sindicato dos sapateiros) que em França representou um contributo à consolidação dos reais ideários da Revolução.

Com o século XIX, marcado pelos conflitos laborais oriundos dos excessos da Revolução Industrial, vieram as primeiras conquistas do Direito Individual do Trabalho. Começa a se esboçar o perfil dos grandes sindicatos modernos. O discurso sindical deixa de ser meramente reivindicatório e passa a ter conotações político-ideológicas, revolucionárias. O Manifesto Comunista, de 1848, assinala o início de uma fase controvertida, na qual o conceito mesmo de democracia sofre um giro de 180 graus. Fala-se em ditadura do proleta-riado, paradoxalmente, como único meio de atingir a democracia.

Mas como o processo histórico é dialético, paulatinamente surge no seio do movimento obreiro e em algum segmento empresarial a idéia de que a paz social somente seria alcançada com a melhoria das condições de vida e a efetiva participação dos trabalhadores. Do Congresso de Basiléia ao Tratado de Versalhes, o surgimento da OIT, a proposta democrática de superação dos conflitos do capital e trabalho é uma decorrência.

Contudo, o princípio da "*liberdade de associação destinada à defesa e exigência de melhores condições de trabalho e econômicas*" estampado na Constituição Mexicana (1917) e repetido na de Weimer (1919), era violentamente tripudiado anos mais tarde, com a ascensão das teorias fascistas.

Sem falar da virulência da Frente de Trabalho Alemã, que interviu nos sindicatos, levando muitos dos seus dirigentes à morte, sob pretexto de supressão da luta de classes, o sistema corporativo italiano, inaugurado com

(3) *Vid.*, por todos, Georges LEFRANC. *Le Syndicalisme dans le Monde*. Paris, Presses Universitaires de France, 1979, p. 7 e ss.

a Carta del Lavoro, é o que melhor representa a ruptura com todos os princípios básicos de um sistema democrático de relações coletivas de trabalho. Sindicato único, contribuição sindical obrigatória, inclusive para não associados, proibição de greve, sindicalização vertical, hierárquica, e com base nas tais das categorias profissionais e solução judicial obrigatória para os conflitos coletivos de natureza econômica, eram algumas das suas características⁽⁴⁾. Na mesma linha, infelizmente, o Código do Trabalho de 1926 e as ampliações do **Fuero del Trabajo espanhol**, o Estatuto do Trabalho Nacional (1933), de Portugal e o Decreto 19.770/31, do Brasil.

Na Itália e na Alemanha, passada a Segunda Guerra Mundial, os interlocutores sociais optam pela democracia. O art. 39 da Constituição italiana consagra, por exemplo, o princípio jurídico fundamental de que a “organização sindical é livre”. Embora anos mais tarde, depostos os governos de Franco e Salazar, Espanha e Portugal também se inclinam para o Estado Social Democrático e de Direito, garantindo constitucionalmente ampla liberdade sindical.

Não há negar as conquistas dos últimos anos no Brasil. A Constituição Federal de 1988 representou um passo decisivo para consolidação do sistema democrático brasileiro, resta saber, contudo, se na esfera das relações coletivas de trabalho acompanhamos os paradigmas europeus.

3. Sindicato e liberdade profissional

A liberdade sindical, como direito dos trabalhadores a fundar sindicatos e “a filiar-se ao que melhor lhe convier”⁽⁵⁾, assim como o direito dos sindicatos já constituídos ao livre exercício das funções constitucionalmente atribuídas em defesa dos interesses dos trabalhadores (entre outros, arts. 8º e 9º da CF/88), constitui uma das peças fundamentais do sistema de relações do trabalho próprias de um Estado Social e Democrático de Direito.

Esta afirmação, de aparente simplicidade, oculta no seu âmago um sem fim de interpretações que, tal qual o conceito de democracia, podem levar o estudioso a caminhos diversos. A começar pela discussão em torno das dimensões da liberdade sindical. Para alguns ela é individual, para outros coletiva. Há quem diga que depende da organização externa, outros, que depende da democracia interna.

Na verdade, parece que a elaboração científica do Direito Sindical, pelo menos em nosso país, especialmente após a segunda guerra mundial, pousa sobre a tríplice noção do **interesse coletivo**, da **categoria profissional** e da

(4) *Vid.* Gino GIUGNI. *Direito Sindical*. Trad. port. Eiko Lúcia Itioka. São Paulo, LTr, 1991, p. 46.

(5) PALOMEQUE LÓPEZ, M.-Carlos. *Derecho Sindical Español*. Madrid, Tecnos, 1986, p. 73.

autonomia coletiva.

Na formulação clássica, o interesse coletivo é aquele próprio de “uma pluralidade de pessoas com relação a um bem apto a satisfazer uma necessidade comum (...). Interesse coletivo que não seja um interesse geral de toda uma coletividade organizada, ainda que seja um interesse diverso do interesse individual, é, por si, um interesse privado e não um interesse público”⁽⁶⁾.

Construção, esta, dogmática que manifesta claramente sua premissa ideológica, ao conceber a coletividade de interesses e o sindicato como uma organização econômica e não política. Uma elaboração moderna faz coincidir o interesse coletivo, desprovido de suas conotações redutoras e corporativas, com o interesse do trabalho assalariado, com o interesse da classe.

Nesse sentido, a pluralidade de pessoas que comparte um interesse coletivo comum, cuja titularidade e exercício, constitui o que a doutrina italiana, no período democrático, revisando o conceito corporativo, define como sendo a “categoria profissional”, isto é, “a formação social de que tomam parte trabalhadores (ou empregadores) que se vinculam em torno a um interesse coletivo comum”⁽⁷⁾. O estéril debate teórico a respeito da categoria profissional deve respeitar o “*principio da relatividade da formação dos grupos sociais*”.

É preciso ter presente que, num sistema democrático e não hierarquizado, não é a categoria que precede ao sindicato, mas, ao contrário, “é o sindicato que precede e dá os contornos da categoria, melhor dito, delimita, substancialmente ao seu arbítrio, o ramo da economia em que irá se organizar e negociar”⁽⁸⁾.

É claro que estas referências, embora corretas enquanto formulação teórica e de princípios, são de duvidosa aplicabilidade em face do modelo constitucional abraçado pelo Brasil, após 1988. Em definitiva, adotou-se um sistema híbrido, contraditório, que de um lado apregoa a ampla liberdade sindical, proibindo expressamente que o Estado interfira e intervenha na vida sindical, mas que, por outro lado, consagra a unicidade sindical e mantém, ampliando, o malfadado imposto sindical, agora com a sua irmã menor e mais draconiana, a tal da contribuição confederativa.

No processo histórico-democrático demos, sem dúvida, largos passos, mas especificamente no que concerne à estrutura da representatividade

(6) SANTORO-PASSARELLI, F. *Nociones de Derecho del Trabajo*. Trad. cast., Madrid, IEP, 1963, p. 19.

(7) RODRÍGUEZ-PIÑERO, M. *La Relación colectiva de trabajo a través de sus manifestaciones*. Murcia, Pub. Universidad, 1961.

(8) MANCINI, G.F. *Libertà sindacale e contratto collettivo erga omnes*. Milão, RTDPC, 1963, p. 582.

sindical parece que ainda temos que percorrer um longo caminho

Por fim, a autonomia coletiva e o suporte de toda a construção teórica do Direito Sindical, como sendo a potestade que compartilham os grupos sociais de auto-regulamentação de interesses contrapostos ou contrários

Inegável a importância deste postulado, que inclusive tem servido de suporte aos que defendem a flexibilização do **Direito do Trabalho**, através da negociação coletiva

Negociação coletiva que foi objeto de várias referências no texto da Constituição de 1988. Sendo a de maior relevância a do 2º, do art. 114, que erigiu a negociação coletiva a categoria de “condição da ação”, no caso de ajuizamento de dissídio coletivo. Mas foi exatamente no final deste artigo que se inseriu o antidoto contra a efetiva prática da negociação coletiva, mediante a manutenção do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, que impede o arranjo dos interlocutores sociais diretamente interessados. A exemplo do que ocorre com os países do primeiro mundo, melhor seria que a forma de solução dos conflitos coletivos de natureza econômica fosse encontrada no jogo democrático de forças do capital e do trabalho

4. Sindicato e participação política.

A questão da participação política dos sindicatos no poder político tem sido objeto de várias conjecturas, que podem ser tendencialmente reduzidas a duas propostas fundamentais: participação política indireta dos sindicatos através dos partidos, ou participação política direta com poder deliberativo em assembleias que tenham poder legislativo⁽⁹⁾

Segundo BAGOLINI, referente a primeira proposta, os partidos deveriam ser internamente reestruturados de modo a acolher em seu âmbito os sindicatos e fazer-se portavozes dos interesses dos trabalhadores no plano político decisório. No que se refere a participação direta, trata-se de uma perspectiva segundo a qual, ao lado de uma Assembleia pluripartidária, deveria constituir-se uma Assembleia econômica e profissional com a participação dos sindicatos ou dos grupos portadores de interesses criativos e não de interesses meramente possessivos ou de simples fruição

É certo que hodiernamente a ação sindical não pode estar limitada a esfera da contratação coletiva e da tutela dos interesses da categoria dos trabalhadores em relação à oposita categoria dos empregadores, porém, os resultados empíricos têm demonstrado que nem sempre a ampla participação dos sindicatos em todos os aspectos da vida social é favorável

(9) *Vid* a respeito do tema L. BAGOLINI *O Trabalho na Democracia* Trad. port. João da Silva Passos São Paulo, Editora Universidade de Brasília e LTr 1982

Naturalmente, a resposta afirmativa dependerá da existência real de um sistema político-democrático consolidado. A contrário *sensu*, a participação dos sindicatos, direta ou indiretamente, na vida política de um Estado, no qual a prática democrática esteja comprometida, poderá representar falsa legitimação de poder. Os sindicatos, nestes casos, podem se tornar meras correias de transmissão entre a sociedade civil e o grupo que tem a hegemonia do poder, a exemplo do que ocorreu com os sistemas corporativos.

Ademais, as recentes experiências de participação direta e ativa, político-partidária, dos sindicatos na gestão do Estado têm sido comprometedoras, como é o caso da Central Sindical Comunista italiana e da União Geral de Trabalhadores espanhola. Na verdade, naqueles países, não fosse o brusco corte de relações com a Coalizão do Partido Comunista italiano, liderado por Divino Craxie, e com o Partido Socialista Obreiro Espanhol, de Felipe González, referidas centrais sindicais teriam perdido a sua base de sustentação. Com efeito, o surgimento dos COBAS (comunidade de base) na Itália atestaram que a ingerência sindical direta nas atividades político-partidárias foi nefasta, pois como dizia Nico Poulantzas, “*a administração de um Estado-Capitalista e sempre uma administração capitalista*”

E no Brasil, ainda como herança do sistema corporativo temos a falsa participação dos sindicatos na administração do Estado e, o que é pior, na administração da Justiça. Numa análise de custo/benefício é difícil sustentar a manutenção da representação classista na Justiça do Trabalho.

Por outro lado, há os que confundem participação com ação ostensiva contra o próprio estado e muitas vezes, impensadamente, contra os princípios democráticos. Olvidam que a dicotomia, tão frequentemente empregada, entre pensamento e ação, entre teoria e prática, é falsa. Pensar é uma forma de ação. Quiçá, um desdobramento desta ideia fictícia se reflita na prática de pelo menos uma parcela considerável do nosso movimento sindical.

Talvez, o “*sentido da palavra `participação` (se na verdade tal palavra tem hoje um sentido específico moral e político) pareça derivar mais que nunca de uma espécie de reação contra certas tendências para o absoluto e absolutizações que caracterizam as atitudes daqueles que parecem ter transferido para um partido o caráter de uma fé perdida. Há talvez uma regra mais ou menos generalizável segundo a qual aqueles que crêem no Absoluto (isto é, num Deus que transcende as possibilidades cognoscitivas e volitivas do homem), podem, mais facilmente que os outros, conservar em política aquele tanto de relativismo que é necessário para a busca de novos caminhos através da experimentação, da reflexão, da persuasão e do diálogo democrático*”⁽¹⁰⁾

(10) BORNE, E. *Pour une Philosophie de la Democratie*. Obra col *La Democratie a Refaire*. Paris, 1963, p. 286, cf. cit. BAGOLINI, *op. cit.*, p. 74.

5. Conclusões.

Temas apaixonantes e, por isso, traiçoeiros como o da democracia e o das relações coletivas de trabalho, levam sempre o expositor a perder um pouco o norte da narrativa, tamanhas as implicações que trazem no seu bojo.

O que importa ressaltar é que o homem, enquanto ser social, somente pode se realizar em uma sociedade democrática, onde as instituições, inclusive e principalmente os sindicatos, respeitem as normas elementares dos princípios democráticos antes expostos.

Tal tratamento está em conformidade com uma concepção dos propósitos de que a política tem por objetivo servir em Estados democráticos. O objetivo que se procura, na sociedade, é atingir um nível superior de civilização. Esta, embora dependendo de conhecimento e técnicas por cujo intermédio dominamos nosso meio físico, consiste, primordialmente, nos valores escolhidos para orientarem nossas vidas. Com efeito, o que distingue as civilizações entre si são os valores escolhidos pelos homens, bem como nosso êxito ou fracasso em organizarmo-nos para que tais valores sejam alcançados.

Se sustentamos, como Bacon, que a função da sabedoria é “minorar a situação do homem”, então o dever do investigador, neste momento de transição da história, é bastante árduo: encontrar os instrumentos que levem efetivamente à justiça social. É possível que os mais descredulos digam que o pensamento, por si só, como observou Aristóteles, não acione coisa alguma, porém, não devemos esquecer que o pensamento é o prelúdio necessário para a escolha da decisão. Se conseguir inflamar a imaginação e evocar sentimentos bastantes, conduzirá a resultados práticos.

A tela onde o retrato da democracia pode ser pintado, como acabamos de ver, é extremamente ampla, contudo, as cores a serem utilizadas devem ser necessariamente as cores da ética.